



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Autoriza o Poder Legislativo de Ibitinga a Efetuar Revisão Geral Anual e dá outras Providências.

(Projeto de Lei nº ____/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo a efetuar Revisão Geral Anual, nos termos da presente Lei e do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A Revisão Geral Anual, com incidência a partir de 1º de fevereiro de 2025, será de 7,314% (sete inteiros e trezentos e quatorze milésimos por cento), incidentes sobre todas as remunerações e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

Art. 3º Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências constante da Lei 5.609, de 22 de dezembro de 2023, passam a ser as seguintes:

ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	
Nº	Valor – R\$
01	3.281,53
02	3.675,32
03	4.116,35
04	4.610,26
05	4.888,69
06	5.163,35
07	5.782,30
08	6.477,04
09	8.334,35
10	10.191,65

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 21 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO

1º Secretário

CÉSAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Considerando que o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Ordinária que concede revisão geral anual aos servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, apresentamos com este Projeto de Lei concedendo o mesmo reajuste aos servidores do Poder Legislativo.

O reajuste fica fixado, igualmente ao da Prefeitura Municipal, em 7,314% (sete inteiros e trezentos e quatorze milésimos por cento), sendo que este percentual corresponde a 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis milésimos por cento) de variação do IPCA, somado a 2,754% (dois inteiros e setecentos e cinquenta e quatro milésimos por cento), que se refere a aumento real concedido.

Solicitamos que este seja analisado em regime de urgência especial.

Sendo o que nos cumpre para o momento.

Atenciosamente,

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

CÉSAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO
2º Secretário

